

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 167/89

SÚMULA: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

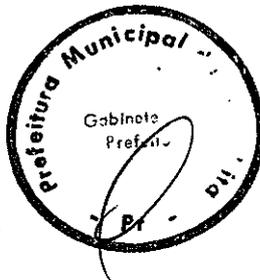
ART. 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, ao Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 1989, tendo como limite dos créditos e excesso de Arrecadação efetiva.

ART. 2º: Os recursos para cobertura dos créditos aqui autorizados são exclusivamente os decorrentes de excesso de arrecadação.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

  
JOSÉ INÁCIO KOCH  
Chefe Serv. Finanças



  
VALENTIN BAQUINELLO  
Prefeito Municipal